

PROCESSO: 0002602-84.2014.4.03.6100

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 28/02/2014 p/ Despacho/Decisão

S/LIMINAR

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL SÃO PAULO impetrou o presente Mandado de Segurança Coletivo contra ato do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SÃO PAULO, pelas razões a seguir expostas:

Afirma, o impetrante, que os advogados inscritos perante a Seccional de São Paulo estão sendo impedidos de exercer livremente sua profissão. Alega que a autoridade impetrada exige prévio agendamento para atendimento, para vistas e carga de processo administrativo, além de proibir a realização de atividades em agência diversa da qual o processo tramitou e de restringir a atuação, com a imposição de senhas de atendimento, limitado, em alguns casos, a três agendamentos por pessoa.

Sustenta que tais exigências não têm amparo legal e que, ao contrário do alegado pela autoridade impetrada, a IN 45/2010 do INSS não obriga que o segurado ou seu procurador se submeta ao atendimento com hora marcada. Acrescenta que o prévio agendamento é uma opção dada ao procurador do segurado, que não pode impedir o protocolo do pedido administrativo sem o mesmo. Pede a concessão da liminar para que, por prazo indeterminado, todos os inscritos da OAB/SP possam exercer eficazmente sua profissão e praticar todos os atos inerentes ao exercício da profissão, incluindo-se protocolo de requerimentos de benefícios previdenciários, obtenção de certidões com procuração, vista e carga dos autos do processo administrativo fora da repartição apontada, pelo prazo de 10 dias, não sofrerem restrições para o acesso à repartição, não sofrerem restrição de atendimento de acordo com a quantidade de atividades, todos sem o sistema de agendamento, senhas e filas.

Às fls. 215, a impetrante regularizou a inicial, declarando a autenticidade dos documentos acostados aos autos e juntando cópia dos documentos para instrução da contrafé. É o relatório. Passo a decidir. Recebo a petição de fls. 215 como aditamento à inicial. Para a concessão da liminar é necessária a presença de dois requisitos, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Passo a analisá-los.

Pretende, a impetrante, que os advogados inscritos na Seccional de São Paulo não tenham o exercício da profissão restringido, por meio de agendamentos, senhas e filas para atendimento. Entendo estar caracterizado, em parte, o *fumus boni iuris*, com relação à exigência do prévio agendamento para o atendimento a seus pedidos e à limitação da quantidade de atendimento por dia, eis que estes não encontram amparo legal. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DO INSS DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES E PRÉVIO AGENDAMENTO. ILEGALIDADE. 1. Não tem amparo legal a exigência da autoridade impetrada de que o advogado, na condição de procurador de segurados, protocole na repartição

apenas um pedido de benefício por atendimento, ou que sujeite à regra de prévio agendamento de hora.2. Precedentes."(AMS nº 20076100001493-6/SP, 3ª T. do TRF da 3ª Região, j. em 24/01/2008, DJU de 27/02/2008, p. 1309, Relator Carlos Muta)

Com relação ao pedido de vista dos autos fora das repartições, de carga pelo prazo de dez dias, de protocolo de requerimentos ou de atendimento sem filas e sem senhas, não assiste razão à impetrante.

Com efeito, não é possível deferir tais pedidos sem ter conhecimento de cada situação concreta. Deve, pois, a autoridade impetrada atender a tais pedidos quando previsto pela legislação pertinente e sempre com a maior brevidade possível, atendendo às normas e aos prazos legais, sem a imposição do agendamento prévio.

O "periculum in mora" está presente, eis que não concedida a medida, os advogados inscritos na seccional impetrante terão que continuar se sujeitando ao referido agendamento.

Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que deixe de exigir que os advogados, inscritos perante a OAB/SP, se submetam ao agendamento prévio para seu atendimento, nas agências do INSS/SP, situadas dentro de sua área de atribuições, nem que tal atendimento seja limitado a determinada quantidade por dia.

Comunique-se a autoridade impetrada, solicitando as informações, bem como intime-se, por mandado, seu procurador judicial.

Publique-se.

Intimação em Secretaria em : 11/03/2014

Em decorrência dos autos estão a disposição / foram remetidos/ estão AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) para VISTA (A contar de 11/03/2014 pelo prazo de 5 DIAS (SIMPLES)

Disponível

11/03/2014